

## **LEI Nº 3.225 DE 27 DE JUNHO DE 2003**

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 131, da Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, com a alteração de seu inciso I, com a inclusão de mais um parágrafo, com a renumeração de seu parágrafo único e com a alteração do inc. I do § 1º, renumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 131 - (...)**

*I - entidade cultural, religiosa, beneficente, hospitalar, recreativa e de caráter comunitário, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;*

*(...)*

**§ 1º - (...)**

*I - nos incisos I, II e III, o imóvel ou a parte do mesmo utilizado para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;*

*(...)*

**§ 2º** - *O benefício fiscal da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para as entidades especificadas nos incisos I, II e III determinará a isenção do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, de que trata o art. 67, 'a', desta Lei. "*

**Art. 2º** - Vetado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de junho de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.